



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

OFÍCIO N° 264/2023 - SRI

Porto Ferreira/SP, 12 de julho de 2023.

À Sua Excelência

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira

Nesta;

**Ref.: Requerimento n° 356/2023**

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo em epígrafe, de autoria **do nobre Vereador João Lázaro Batista**.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**

**Prefeito Municipal**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E75-DA22-5C0C-FBC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 12/07/2023 11:50:53 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/4E75-DA22-5C0C-FBC6>

Porto Ferreira, 11 de julho de 2023.

**Ao Senhor Secretário de Relações Institucionais**

**Ref.: Requerimento Legislativo nº 356/2023**

Trata-se o expediente de pedido de manifestação por parte deste órgão jurídico acerca do Requerimento Legislativo nº 356/2023, que busca levantar informações acerca da eventual inserção dos Educadores Infantis e Atendentes da Educação Infantil (ADIs) à classe do Magistério Municipal.

Com o devido acatamento, entende-se que a equiparação de servidores públicos municipais que exerçam atividades diferentes deve ser avaliada de forma criteriosa, dada a possibilidade de apontamentos por parte dos órgãos de controle.

Veja-se que a afirmação em si não se confunde, de maneira alguma, com desmerecimento da classe dos Educadores Infantis e ADIs, que prestam atividade imprescindível na primeira infância no âmbito municipal.

É de se dizer, inclusive, que o reconhecimento da relevância de ambas as categorias foi recentemente reafirmada por meio da promulgação da Lei Complementar Municipal nº 274/2022, que criou a Progressão pela Via Acadêmica aos referidos servidores, fomentando a evolução técnica daqueles que exercem tal função perante o Município por meio de incentivo financeiro em amplo espectro (seis níveis de crescimento).

Todavia, conforme suscitado, não se está diante de atuações equivalentes que pudessem ensejar a inserção dos referidos servidores ao magistério municipal, que possui regramento próprio estabelecido nas Leis Complementares Municipais 128/2012 e 129/2012 – ambas embasadas nos estritos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/1996).

A afirmação acima tem lastro nas específicas funções exercidas por aqueles que estão incluídos na classe do magistério municipal, que não se confundem com a atuação dos Educadores Infantis e ADIs.

Quanto ao ponto, necessário ressaltar que há, inclusive, diversas ações judiciais ajuizadas em face do Município pleiteando justamente tal equiparação, com o reconhecimento em juízo da improcedência dos pedidos, ou seja, denegando a inserção desses agentes ao Magistério Municipal (vide, p. ex., processos nºs 1001791-94.2021.8.26.0472 e 1002227-53.2021.8.26.0472).

Com base no exposto, tem-se que o necessário reconhecimento da importância da classe dos Educadores Infantis e ADIs vem sendo realizado pelo Município com base nas premissas legais estabelecidas pela legislação, não sendo adequado, a nosso ver, a inserção destes nos quadros do magistério municipal.

Era o que tínhamos a nos manifestar.

*Lucas Peres de Lima*

*Procurador Geral do Município de Porto Ferreira*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C2B0-2E76-3D9C-2269

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS PERES DE LIMA (CPF 145.XXX.XXX-44) em 11/07/2023 12:56:13 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/C2B0-2E76-3D9C-2269>